

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data: 06/06/2013		Proposição: MP 617/2013		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ				Nº Prontuário:
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se no art. 1º da MP 617/2013 um parágrafo, com a redação abaixo, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º A redução de que trata o caput incide, também, sobre a receita decorrente da prestação de serviços de transporte aéreo público regular, doméstico e internacional, de passageiros, carga e mala postal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe que a desoneração da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS seja estendida também para as receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte aéreo público regular, doméstico e internacional, de passageiros, carga e mala postal, uma vez que os custos dos respectivos serviços vêm sendo pressionados pelo aumento generalizado nos preços dos insumos do setor, sobretudo do querosene de aviação (QAV), do "leasing" de aeronaves e das tarifas aeronáuticas, que pode vir a comprometer os ganhos obtidos pelos usuários da aviação civil ao longo dos últimos anos, decorrentes, sobretudo, da substancial redução nos preços das passagens aéreas.

Neste contexto é oportuno considerar que o setor de transporte aéreo público regular oferta mais de 179.000 empregos diretos no país e mais de 1.200.000 em toda a cadeia produtiva, tendo transportado em 2012 mais de 101 milhões de passageiros, ou seja, triplicando a quantidade verificada dez anos atrás, inobstante os problemas advindos da escassa oferta de infraestrutura aeroportuária adequada. Isto só foi possível em razão dos notáveis avanços do país, que combinou crescimento econômico, inclusão social e redução nos preços das passagens aéreas.

Todavia, novos desafios devem ser enfrentados, dentre os quais se destaca a ampliação da conectividade entre pontos longínquos do território nacional, imprescindíveis para acelerar o desenvolvimento econômico e social do país, sobretudo em um momento em que o Governo elegeu como instrumento de desenvolvimento a construção de novos aeroportos, a modernização e a expansão de capacidade dos aeroportos existentes e o apoio à aviação regional.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

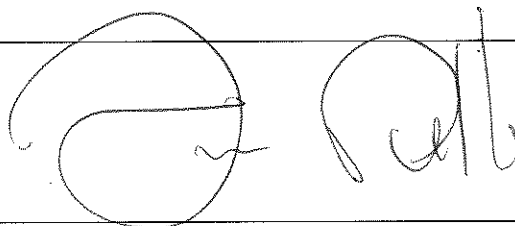
Recebido em 06/06/2013, às 12:55

Givago Costa Mat. 257610

Justifica-se, portanto, a desoneração proposta na emenda, em ordem não só a fomentar a prestação de serviços de transporte aéreo à população brasileira a preços módicos e com qualidade adequada, como também preservar as conquistas já obtidas e seus efeitos positivos nos setores de turismo, logística e comércio exterior.

Observe-se, por último, que o baixo impacto residual da inclusão do transporte aéreo público na desoneração contemplada na Medida Provisória nº 617, de 2013, não prejudica o cumprimento das diretrizes previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atinente à renúncia de receitas derivadas da concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, considerando-se que a estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 contempla a renúncia já autorizada na medida objeto do projeto de lei de conversão.

Assinatura

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a series of loops and a final vertical stroke.